



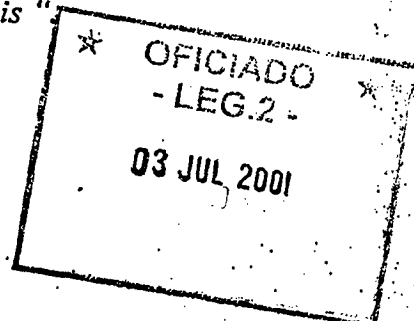
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0146/2001

"Dispõe sobre a distribuição de Merenda Escolar aos finais de semana e feriados aos alunos que participarem de eventos esportivos, educativos e culturais"



A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - A Merenda Escolar será servida aos alunos das Escolas Municipais que participarem das atividades esportivas, culturais e educativas desenvolvidas nas suas dependências nos finais de semana e feriados.

Artigo 2º - Fará "jus" à alimentação escolar mencionada no artigo anterior, indistintamente, todos os alunos inscritos ou matriculados em pelo menos uma das atividades ministradas na Escola em finais de semana e feriados.

Artigo 3º - Será servida no mínimo uma merenda aos alunos por período pela unidade escolar.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

JUSTIFICATIVA

A justificativa do Projeto de Lei em apreço, encontra-se no seu próprio texto.

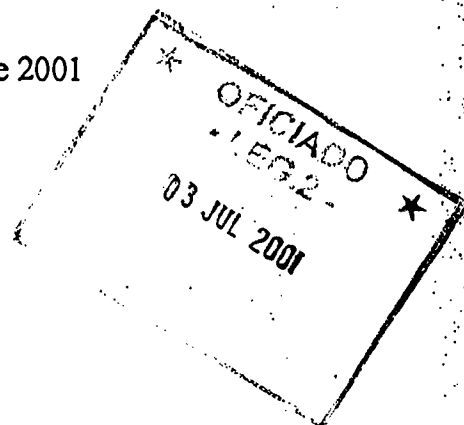
É evidente que ao fomentar atividades educativas, esportivas e culturais nos finais de semana nas escolas municipais, deve o poder público oferecer condições básicas para a frequência e a participação dos alunos nestas atividades. Uma dessas condições é justamente oferecer alimentação aos participantes, através da merenda escolar.

Há que se incentivar a frequência dos alunos nas escolas, também aos finais de semana, notadamente nos bairros mais afastados do centro onde são reduzidos os espaços disponíveis para prática de esportes e do lazer da comunidade jovem.

Esperamos portanto merecer o beneplácito dos nobres pares, para essa iniciativa.

Sala das Sessões, 27 de Março de 2001


DR. FARHAT
- Vereador -



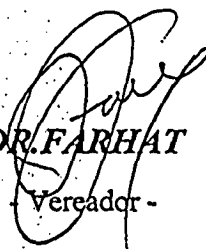


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR.FARHAT

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Março de 2001


DR.FARHAT
Vereador -